



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA AO ALUNO**  
**CENTRO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

**ASSUNTO:** Requerimento nº 24/2023 - Transporte Escolar para alunos dos bairros Parque Piratininga II e Jardim Maria Rosa, em Itaquaquecetuba.

**DESPACHO DEST/CTESC nº 341/2023**

Em atenção ao Requerimento nº 24/2023, emitido pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, solicitando informações referente ao transporte escolar para os alunos dos bairros Parque Piratininga II e Jardim Maria Rosa, em Itaquaquecetuba, o Departamento de Transporte e Serviço de Assistência ao Aluno por meio do Centro de Transporte Escolar, tem a informar:

**1 – Os critérios de segurança e barreira física, foram considerados para disponibilidade de vagas de ônibus escolar, para alunos residentes nos bairros Jardim Maria Rosa e Parque Piratininga II?**

Sim, informamos que todos os critérios de segurança e barreira física na locomoção dos alunos foram considerados, seguindo as diretrizes presente na Resolução SE nº 27 de 09/05/2011, que visa assegurar aos alunos o acesso às escolas públicas estaduais, onde versa no seu Artigo 1º, item II, os exemplos de *barreiras física, ou obstáculo que impeça ou dificulte o seu acesso à escola, ou lhe prejudique a liberdade de movimento, a circulação com segurança, a integridade* do estudante no deslocamento casa x escola.

*Artigo 1º - O transporte escolar, na rede estadual de ensino, será concedido ao aluno matriculado e frequente em escola indicada pela Diretoria de Ensino, conforme registro no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo/SEE-CIE, residente no mesmo município em que se localiza a escola e que seja proveniente:*

*I – da zona rural; ou*





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA AO ALUNO**  
**CENTRO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

*II – de local onde haja barreira física, ou obstáculo que impeça ou dificulte o seu acesso à escola, ou lhe prejudique a liberdade de movimento, a circulação com segurança, a integridade, como por exemplo: 1. rodovia e ferrovia sem passarela, ou faixa de travessia sem semáforo; 2. rio, lago, lagoa, brejo, ribeirão, riacho, braços de mar, sem pontes ou passarelas; 3. trilhas em matas, serras, morros, ou locais desertos; 4. divisória física fixa (muro ou cerca); 5. linha eletrificada; 6. vazadouro (lixão). Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo os alunos matriculados em ensino de presença flexível.*

(...)

Importante destacar a importância do trabalho conjunto com outras Secretarias e o que compete à Secretaria da Segurança Pública, que tem como missão proteger as pessoas; fazer cumprir as leis; combater o crime e preservar a ordem pública e como visão de futuro, que as pessoas se sintam plenamente seguras e protegidas no Estado de São Paulo.

**2 – Alguma visita técnica foi feita até a casa desses alunos para avaliar a distância e os outros critérios da Resolução 27 SE, de 9 de maio de 2011?**

Informamos que não houve visita técnica individual, a Diretoria de Ensino Região de Itaquaquecetuba, comunicou a este Departamento de Serviços de Transporte e Assistência ao Aluno a realização de visitas técnicas *in loco* nos bairros Maria Rosa e Parque Piratininga II, sendo mantido o cadastro das barreiras abaixo, conforme imagens do sistema Secretaria Escolar Digital:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA AO ALUNO**  
**CENTRO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**IMAGEM 1 - Cadastro de Barreira Física**

Código Barreira: 6533  
Diretoria: ITAQUAQUECETUBA  
Município: ITAQUAQUECETUBA  
Nome: Pq Piratininga - Maria Rosa  
Categoria: Trilhas em matas, serras, morros  
Foto da Barreira: Nenhum arquivo escolhido  
Documento da Barreira (PDF): Nenhum arquivo escolhido  
Download de Doc. da Barreira  
Tipo: PERMANENTE

Observação: Trilha em mata fechada - não permite o cálculo da rota transitável.

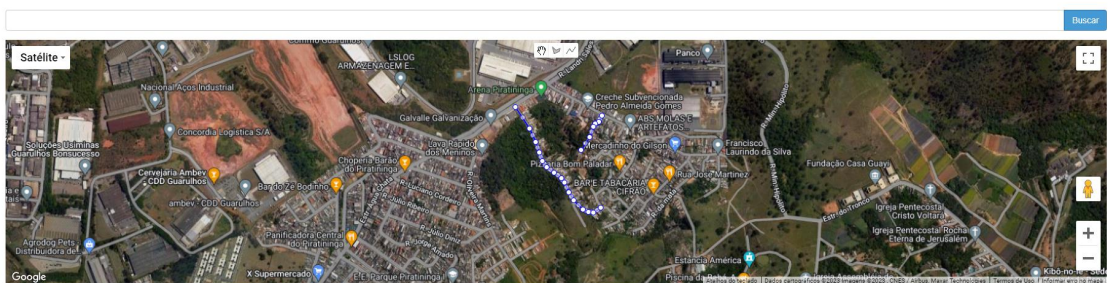


Fonte: <https://sed.educacao.sp.gov.br/Geo/Barreira/Index>

**IMAGEM 2 - Cadastro de Barreira Física**

Código Barreira: 6395  
Diretoria: ITAQUAQUECETUBA  
Município: ITAQUAQUECETUBA  
Nome: Pq Piratininga I, II e III - Par  
Categoria: Sem faixa de travessia ou semiforo  
Foto da Barreira: Nenhum arquivo escolhido  
Documento da Barreira (PDF): Nenhum arquivo escolhido  
Download de Foto da Barreira 1  
Tipo: PERMANENTE

Observação: barreira 6395 - Local deserto, ruas sem calçamento, com terrenos vazios, comunidade em que muitas ruas não possuem nome, nem CEP, portanto os alunos são cadastrados como residentes na Rua Rubens Braga.



Fonte: <https://sed.educacao.sp.gov.br/Geo/Barreira/Index>





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA AO ALUNO**  
**CENTRO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**IMAGEM 3 - Cadastro de Barreira Física**

Código Barreira:  Observação: Local deserto, estrada sem pavimentação, calçamento, sinalização e semáforo.

Diretoria:

Município:

Nome:

Categoria:

Foto da Barreira:  Nenhum arquivo escolhido

Documento da Barreira (PDF):  Nenhum arquivo escolhido

Tipo:

**Fonte: <https://sed.educacao.sp.gov.br/Geo/Barreira/Index>**

Sendo deliberada a competência à Diretoria de Ensino Regional de Itaquaquecetuba na qualidade de gestora do contato e ordenadora de despesa, a validação das barreiras físicas indicadas.

Desta forma, identificando novos casos que poderão se enquadrar no critério barreira física ou outro previsto pela Pasta, a solicitação deverá ser registrada nas Unidades Escolares e/ou Diretoria de Ensino para avaliação.

Quanto a distância casa/escola, cada aluno é geolocalizado individualmente e possui o mapeamento do trajeto percorrido (a pé), na qual é observado pela Diretoria de Ensino a distância igual ou superior a 2.000 (dois mil) metros para oferta do serviço de transporte escolar.

Observando que todos os casos são analisados individualmente pela Diretoria de Ensino Regional, atentando-se ao cumprimento dos critérios estabelecidos na legislação





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA AO ALUNO**  
**CENTRO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

vigente e orientações da Secretaria da Educação com base nas instruções dos órgãos superiores.

**3 – Quantos alunos a empresa de ônibus escolar contratada, transportam dos Jardim Maria Rosa e Parque Piratininga II?**

A empresa de ônibus escolar contratada transporta atualmente 264 estudantes entre os bairros Maria Rosa e Parque Piratininga II.

**4 – Fornecimento de transporte escolar é uma das medidas defendidas por essa secretaria como forma de evitar evasão escolar, já que 18% dos alunos que abandonaram a escola abandonaram por falta de transporte adequado?**

Sim, considerando as diretrizes da resolução vigente, o transporte escolar visa assegurar o acesso às escolas públicas estaduais, por meio dos critérios estabelecidos pela Resolução (Zona Rural, Barreira Física, Deficiência/Mobilidade Reduzida e Distância entre casa x escola). Portanto, caso não seja identificado nenhum dos critérios, o serviço de transporte escolar não poderá ser concedido.

A Secretaria da Educação também demonstra preocupação com o acesso e a permanência do educando na escola, uma vez que o direito pleno à educação não pode ser concretizado sem a transposição das barreiras socioeconômicas que impedem a continuidade do aluno no ambiente escolar. Não se pode esquecer que o educando, em especial o mais carente, enfrenta inúmeras dificuldades para se manter na escola, uma vez que lhe faltam condições básicas e necessárias ao pleno desempenho escolar, onde ações são desenvolvidas para que essas necessidades sejam supridas e desperte o desejo da criança/adolescentes de manter-se na unidade escolar.

Importante salientar que, tendo como foco o princípio da razoabilidade, deve-se considerar, no tocante ao transporte escolar, a corresponsabilidade dos pais ou responsáveis na educação dos filhos. Assim, deve haver a cooperação da família com a condução das crianças até a unidade escolar para os casos que não se enquadram nos critérios previstos e/ou até o ponto de embarque para os alunos devidamente atendidos. Essa conscientização pode ser fomentada, inclusive, a partir de campanhas educativas





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA AO ALUNO**  
**CENTRO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

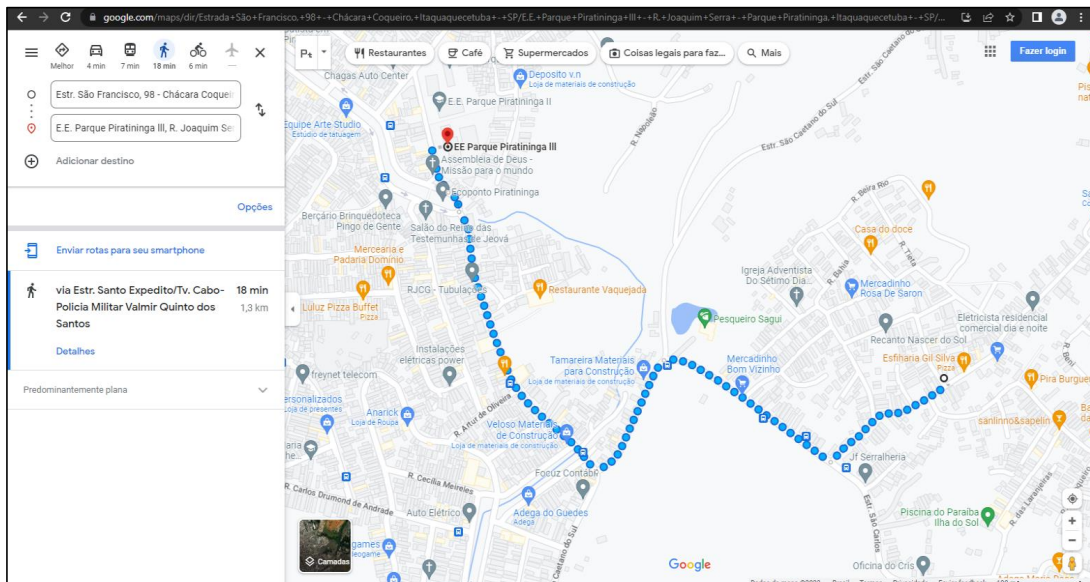
esclarecendo que não é possível ao transportador escolar chegar à porta da moradia de cada aluno.

**Ref. Manual do Transporte Escolar do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

Partindo para a relação de alunos anexo ao ofício AP nº 44/2023, pegamos algumas amostras, identificando as seguintes situações relacionadas abaixo:

- Aluna Lorrainy Rodrigues da Silva, percurso residência – escola, trajeto a pé com distância de 1,3 km.
- Aluno Guilherme Gomes de Souza, percurso residência – escola, trajeto a pé com distância de 1,8 km.
- Aluno Henrique Lúcio de Carvalho, percurso residência – escola, trajeto a pé com distância de 1,1 km.
- Aluno William Nilson Tomaz dos Santos, percurso residência – escola, trajeto a pé com distância de 1,6 km.

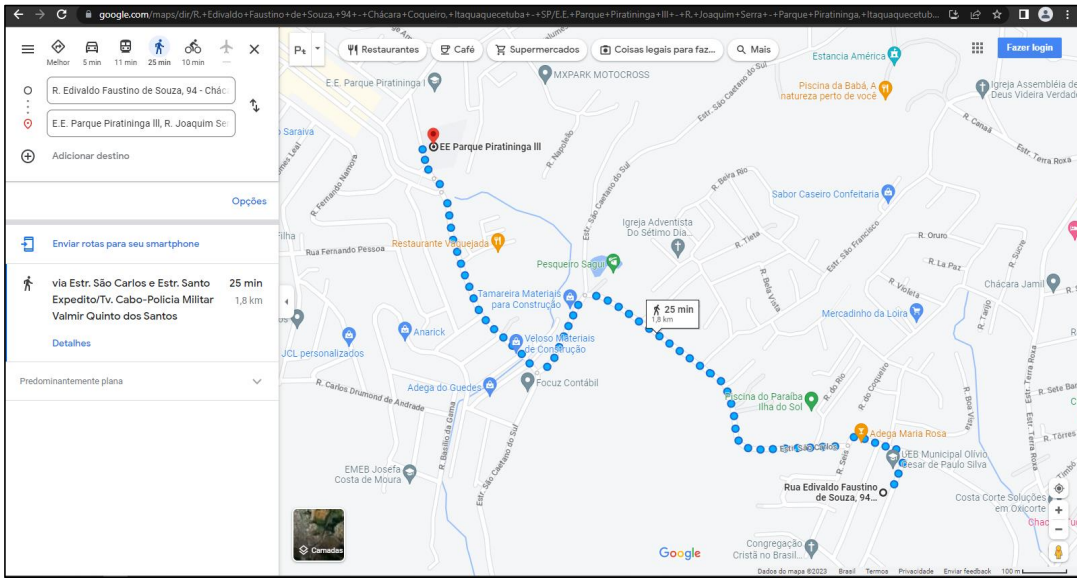
**ALUNA: LORRAINY RODRIGUES DA SILVA**



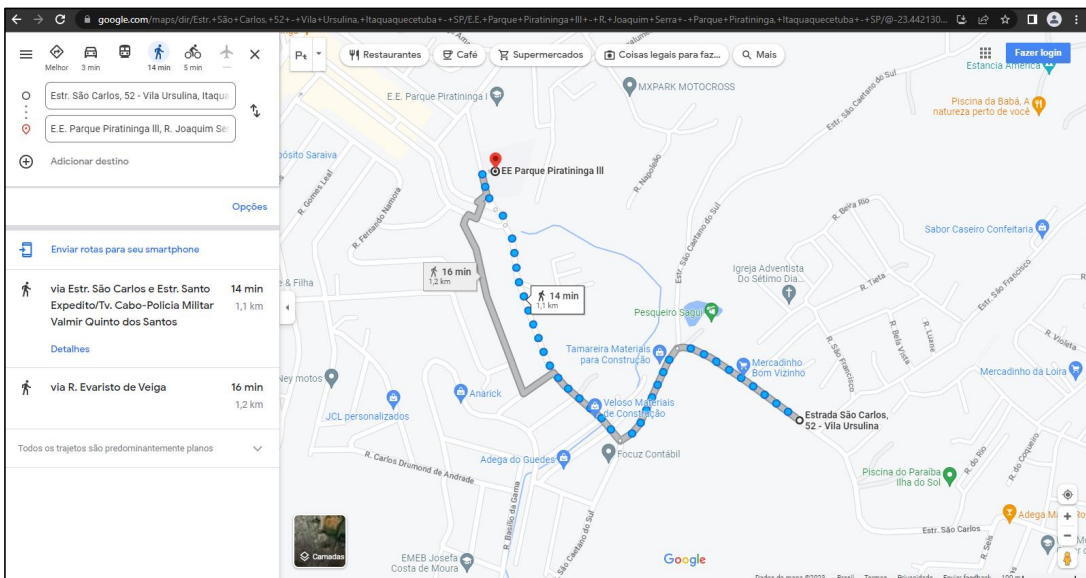


**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA AO ALUNO**  
**CENTRO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**ALUNO: GUILHERME GOMES DE SOUZA**



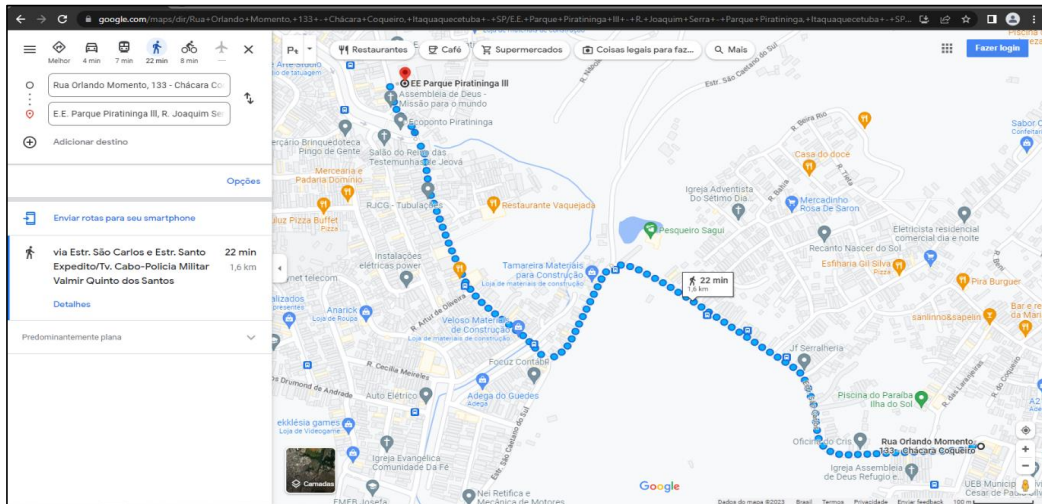
**ALUNO: HENRIQUE LUCIO CARVALHO**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**  
**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA AO ALUNO**  
**CENTRO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**ALUNO: WILLIAM NILSON TOMAZ DOS SANTOS**



**5 – A Secretária de Educação Estadual tomou providências visando resolver questão do Transportes dos alunos dos bairros Jardim Maria Rosa e Parque Piratininga I, II e III? Se sim, quais?**

Sim. Todas as providências foram adotadas para atender os estudantes residentes dos bairros Jardim Maria Rosa e Parque Piratininga I, II e III, observando aos critérios citados anteriormente. No momento estão cadastradas e válidas 29 barreiras no município de Itaquaquecetuba e 1 barreira para o município de Poá, sendo atendidos todos os alunos no transporte escolar que possuem no percurso a barreira registrada, assim como os estudantes que residem com a distância igual ou superior a 2.000 (dois mil) metros.

Para atendimento da demanda dos municípios foi formalizado recentemente o processo nº 10495/2022, com vistas ao atendimento de 2.511 alunos.

Diante do exposto, devolva-se à **ARINS - Assessoria de Relações Institucionais da SEDUC**, para o que couber.







**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

**Despacho**

**Interessado:** Câmara Municipal de Itaquaquetuba - Vereador David Ribeiro da Silva  
**Assunto:** Encaminha Requerimento nº 24/2023 - para a manifestação da Secretaria Estadual de Educação.

Restitua-se ao Gabinete do Secretário de Governo e Relações Institucionais para conhecimento das informações prestadas por esta SEDUC.

São Paulo, 05 de abril de 2023.

Vera Lucia Martins Sette  
Técnico Master III  
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais



*Classif. documental*

006.01.10.004





**Governo do Estado de São Paulo**

Casa Civil

Depto de Gestão da Doc Téc e Adm - Centro de Protocolo e Expedição - Núcleo de Protocolo

**Informação**

**Interessado:** Câmara municipal de Itaquaquecetuba

**Assunto:** Encaminha Requerimento nº 24/2023 - para a manifestação da Secretaria Estadual de Educação

Por Ordem do Diretor do DGTA

Encaminhe se à Assessoria do Gabinete do Secretario - SGRI

São Paulo, 14 de abril de 2023.

Adalgisa Januario Pereira  
Diretor I EM EXERCÍCIO

Depto de Gestão da Doc Téc e Adm - Centro de Protocolo e Expedição - Núcleo de Protocolo



Ao Senhor

**David Ribeiro da Silva**

Vereador da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

De ordem, do Sr. Carlos Koji Takahashi, Assessor do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, encaminho o retorno do expediente instruído a partir do Ofício nº 69/2023, referente ao Requerimento nº 24/2023.

Seguem anexas cópias das informações prestadas pela Secretaria da Educação.

Esclareço ainda que, o expediente permanecerá arquivado nesta Secretaria de Governo e Relações Institucionais e para quaisquer outros esclarecimentos colocamo-nos à disposição.

